

**RESOLUÇÃO Nº 255/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Odontologia - mestrado, do campus de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR nº 52138/2017, de 8 de agosto de 2017;

Considerando a Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Odontologia - mestrado, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do campus de Cascavel.

**Art. 2º** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3º** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4º** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5º** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 255/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E  
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM ODONTOLOGIA - MESTRADO, DO CAMPUS DE CASCAVEL

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, DA PERMANÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

**Seção I**

**Do Credenciamento**

**Art. 1°** O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração ou linha de pesquisa do PPGO, ao Coordenador do PPGO.

**§ 1°** É exigido do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

I - o título de doutor nas áreas do programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Banco de Dados Capes;

V - atender os índices de produção estabelecidos pelo PPGO;

VI - apresentação de uma proposta para atuação no PPGO contendo disciplinas novas ou já existentes a serem

ministradas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará;

VII - ciência da Direção do Centro de lotação do docente interessado no credenciamento, ou parecer do Conselho deste mesmo Centro, quando o docente for da Unioeste porém de outro Centro que não aquele ao qual pertence o Programa.

§ 2º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

§ 3º O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa, e homologado pelo Centro afeto, e encaminhado à PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 4º A juízo do Colegiado do PPGO, com anuência dos interessados, e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.

**Art. 2º** O docente recém-credenciado orienta discentes, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação, de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

## **Seção II**

### **Da Permanência**

**Art. 3º** A permanência dos docentes no PPGO deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGO a cada período de avaliação do MEC/Capes, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGO é exigido do docente:

- I - currículo Lattes atualizado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de pesquisas do CNPq;

III - atender aos índices de produção estabelecidos pelo PPGO;

IV - ter concluído orientações de dissertações ou teses na última avaliação do MEC/Capes;

V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes, disciplinas do PPGO na última avaliação do MEC/Capes;

VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do PPGO, durante o período de análise;

VII - orientar em programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

**§ 2º** O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGO, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado pode:

I - aprovar a permanência do docente no programa;

II - proceder ao descredenciamento.

### **Seção III**

#### **Do Descredenciamento**

**Art. 4º** O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar à Direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

**Art. 5º** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGO pode permitir que as respectivas orientações em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.